



GOVÉRNO DA PARAIBA

LEI N.º 5.366 , de 21 de JANEIRO de 1991

Dispõe sobre a criação de cargos de Promotor de Justiça Curador, cria duas Coordenadorias, acresce o número de cargos dos servidores auxiliares, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados 06 (seis) cargos de Promotor de Justiça Curador, Símbolo MP-3, sendo 03 (três) na Comarca da Capital e 03 (três) na de Campina Grande, denominados, respectivamente, de Promotor de Justiça Curador do Meio Ambiente, Promotor de Justiça Curador e Promotor de Justiça Curador do Patrimônio Público, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, na conformidade dos anexos I e II, desta Lei.

Art. 2º - Fica criado nas Comarcas de Patos, Cajazeiras, Souza, Piancó, Santa Rita, Guarabira e Bayeux, respectivamente, 01 (um) cargo de Promotor de Justiça Curador, Símbolo MP-2, com a denominação abrangente dos cargos a que alude o artigo precedente, na conformidade do Anexo III, desta Lei.

Art. 3º - São criadas 02 (duas) Coordenadorias, denominadas de 1ª e 2ª Coordenadorias, sendo a primeira sediada na Comarca da Capital e a segunda na de Campina Grande, destinadas a fornecer subsídios técnicos, doutrinários e jurisprudenciais às diversas Curadorias do Ministério Público.

PUBLIC	13 02 08 14
22	01 19 91
GABINETE	GOVERNADOR

[Handwritten signature]

§ 1º - A 1ª Coordenadoria tem como limite de atuação as Comarcas seguintes: João Pessoa (sede), Alagoa Grande, Araruna, Areia, Alagoa Nova, Alagoinha, Alhandra, Bayeux, Bananeiras, Belém, Cabedelo, Cruz do Espírito Santo, Caiçara, Esperança, Guarabira, Itabaiana, Jacaraú, Mamanguape, Pedras de Fogo, Pilar, Pilões, Pirpirituba, Remígio, Rio Tinto, Santa Rita, Sapé, Serraria, Solânea e Umbuzeiro.

§ 2º - A 2ª Coordenadoria tem como limite de atuação as Comarcas seguintes: Campina Grande (sede), Aroeiras, Boqueirão, Brejo do Cruz, Bonito de Santa Fé, Cajazeiras, Catolé do Rocha, Cuité, Cabaceiras, Conceição, Coremas, Itaporanga, Juazeirinho, Monteiro, Malta, Patos, Piancó, Picuí, Pombal, Princesa Isabel, Pocinhos, Prata, Queimadas, São João do Cariri, São José do Rio do Peixe (Antenor Navarro), São Bento, São José de Piranhas, Santa Luzia, Serraria, Serra Branca, Soledade, Sousa, Sumé, Taperoá, Teixeira e Uiraúna.

§ 3º - Funcionará, em cada Coordenadoria, um corpo de pessoal técnico especializado, distribuído de acordo com os objetivos de cada Curadoria.

§ 4º - O Promotor de Justiça designado para as funções de Coordenador as exercerá sem prejuízo das atribuições normais que lhe couber na respectiva Promotoria de Justiça, podendo o Procurador Geral de Justiça, em situações de intensidade de serviço, a seu critério, dispensar-lhe aquelas atribuições.

§ 5º - É de 20% (vinte) por cento a gratificação mensal devida ao Promotor de Justiça pelo exercício das atribuições de Coordenador, calculada segundo o disposto na Lei Orgânica.

Art. 4º - São criados 03 (três) cargos de Promotor de Justiça Curador, sendo 02 (dois) na Comarca da Capital e 01 (um) na de Campina Grande, denominados, respectivamente, de 2º e 3º e 2º Promotores de Justiça Curadores da Infância e da Juventude e das pessoas portadoras de deficiência, cabendo aos atuais Promotores de Justiça Curadores de Menores das referidas Comarcas a denominação de 1º, conforme anexos I e II desta Lei.

§ 1º - Haverá em cada Coordenadoria das Curadorias em tela um serviço de distribuição, cabendo ao servidor encarregado ter, sob sua guarda, livro próprio para esse fim.

§ 2º - A distribuição dos feitos em tramitação não propostos pelos Promotores de Justiça Curadores será realizada à vista dos mandados de intimação expedidos pelo juízo, indicando o servidor a que alude o parágrafo anterior qual o Promotor de Justiça que o Oficial de Justiça deve intimar.

§ 3º - O Promotor de Justiça Curador, quer nas ocorrências, quer nos feitos por ele não propostos, ficará, uma vez para ele distribuído, vinculado ao feito até o final.

§ 4º - Em se tratando de ação civil pública de interesse das pessoas portadoras de deficiência, a distribuição deverá efetuar-se pelo servidor a que se reporta o § 1º.

Art. 5º - Para atender à demanda de pessoal técnico especializado que deverá servir nas Coordenadorias, ficam criados no quadro de servidores da Procuradoria Geral de Justiça, os cargos constantes dos Anexos IV e V, desta Lei.

Art. 6º - Resolução do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça disporá sobre a competência das Coordenadorias e sobre as atribuições dos Coordenadores e do pessoal técnico que nelas deverão servir.

Art. 7º - Os servidores públicos que, ao tempo de vigência desta Lei, estiverem à disposição da Procuradoria Geral de Justiça poderão, vencido o período proibitivo da Justiça Eleitoral (Lei nº 6.091/74, Art. 13), optar no prazo de 10 (dez) dias, pelos cargos a que aludem os Anexos IV e V da presente Lei, para os quais se achem devidamente habilitados.

Art. 8º - É de trinta (30%) por cento a gratificação mensal devida aos Promotores de Justiça quando em substituição cumulativa, calculada segundo o disposto na Lei Orgânica.



Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento do Estado ao Ministério Público, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições legais em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de janeiro de 1991; 103º da Proclamação da República.



TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY
GOVERNADOR

Artur Gonçalves Ribeiro
SECRETÁRIO DA JUSTIÇA

Jovani Paulo Neto
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

A N E X O I

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

SÍMBOLO MP-3

Símbolo	Nº de cargos	Entrância	Lotação	Categoria Funcional
MP-3	01	3ª	Comarca de João Pessoa	Promotor de Justiça Curador do Meio Ambiente
MP-3	01	3ª	Comarca de João Pessoa	Promotor de Justiça Curador do Consumidor
MP-3	01	3ª	Comarca de João Pessoa	Promotor de Justiça Curador do Patrimônio Público, dos bens e direitos de valor ar tístico, estético, históri- co, turístico e paisagísti- co
MP-3	02	3ª	Comarca de João Pessoa	Promotor de Justiça Curador da Infância e da Juventude e das pessoas portadoras de deficiência

TOTAL DE CARGOS: 05 (cinco)

A N E X O II

MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
SÍMBOLO: MP-3

Símbolo	Nº de cargos	Entrância	Lotação	Categoria Funcional
MP-3	01	3ª	Comarca de Campina Grande	Promotor de Justiça Cura- dor do Meio Ambiente
MP-3	01	3ª	Comarca de Campina Grande	Promotor de Justiça Cura- dor do Consumidor
MP-3	01	3ª	Comarca de Campina Grande	Promotor de Justiça Cura- dor do Patrimônio Públi- co, dos bens e direitos de valor artístico, estê- tico, histórico, turísti- co e paisagístico
MP-3	01	3ª	Comarca de Campina Grande	Promotor de Justiça Cura- dor da Infância e da Ju- ventude e das pessoas portadoras de deficiência

TOTAL DE CARGOS: 04 (quatro)



A N E X O III

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SÍMBOLO: MP-2

Símbolo	Nº de cargos	Entrância	Lotação	Categoria Funcional
MP-2	01	2ª	Comarca de Patos	Promotor de Justiça Curador do Meio Ambiente, do Consumidor, do Patrimônio Público, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico
MP-2	01	2ª	Comarca de Cajazeiras	
MP-2	01	2ª	Comarca de Sousa	
MP-2	01	2ª	Comarca de Piancó	
MP-2	01	2ª	Comarca de Santa Rita	
MP-2	01	2ª	Comarca de Guarabira	
MP-2	01	2ª	Comarca de Bayeux	

TOTAL DE CARGOS: 07 (sete)

[Handwritten signature]

A N E X O IV

SECRETARIA DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO: SERVIÇOS TÉCNICOS CIENTÍFICOS

CÓDIGO: PGJ-STC-300

Código	Nº de cargos	Categoria Funcional
STC - 307	06	Psicólogo
STC - 308	06	Assistente Social
STC - 310	02	Comunicador Social
STC - 311	02	Sociólogo
STC - 312	04	Pedagogo

TOTAL DE CARGOS: 20 (vinte)



A N E X O V

SECRETARIA DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO: SERVIÇOS AUXILIARES

CÓDIGO: PGJ-SEA-500

Código	Nº de cargos	Categoria Funcional
SEA - 501	08	Agente Administra- tivo

TOTAL DE CARGOS: 08 (oito)

